

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 049/2012

ANO

2012

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

043/2012

EMENTA

"Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional".

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

## TRAMITAÇÃO

### Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 03 / 04 / 12



Presidente

### Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

### Processo de Votação:

- SIMBÓLICA             NOMINAL             SECRETA

### Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES             Maioria ABSOLUTA             2/3

### Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 04 / 04 / 12             APROVADO 04 / 04 / 12

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

### Ocorrências:

Urgência Especial:     /    /    

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

### Outras ocorrências:

Sumo Exordinação

Autógrafo Nº 46 / 2012            Data: 04 / 04 / 12

**AUTÓGRAFO Nº 46/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 43/2012**

**“Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional em nove parcelas mensais e sucessivas, a partir de 1º de abril de 2012.

§ 1º - As parcelas mensais serão proporcionais a jornada de trabalho de cada servidor, sendo o valor de cada parcela correspondente a:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

IV - R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para os servidores municipais com jornada de trabalho abaixo de 10 (dez) horas semanais.

§ 2º - O servidor que eventualmente possuir mais de um cargo público no município terá direito a apenas um abono.

§ 3º - O abono de que trata este artigo não integrará a remuneração dos servidores para fins de contribuição previdenciária, não incidirá no cálculo para concessão de outros benefícios, tais como hora-extra, gratificação natalina ou férias, tampouco incorporar-se-á aos seus vencimentos para quaisquer outros efeitos.

**Art. 2º** - Não farão jus ao abono pecuniário os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e a eles equiparados, Presidente e Superintendente das autarquias e da Fundação, bem como o de Diretor Pedagógico das FISA.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
04 de abril de 2012



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 042/2012  
2012.

Santa Fé do Sul, 02 de abril de

Senhor Presidente:

Encaminho à essa Colenda Casa, o Projeto de lei que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

Em que pese o projeto de lei, objeto da mensagem nº 041/2012, tendo como objeto a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul na aplicação de 5% (cinco por cento), buscar a recomposição da remuneração dos servidores públicos no período compreendido entre maio de 2011 a abril de 2012, tal medida não contempla um aumento real nos vencimentos de nossos colaboradores, razão pela qual a concessão do abono apresenta-se como medida complementar para garantir a manutenção do seu poder aquisitivo.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, razão pela qual solicita seja analisada consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº

043/2012

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional em nove parcelas mensais e sucessivas, a partir de 1º de abril de 2012.

§ 1º - As parcelas mensais serão proporcionais a jornada de trabalho de cada servidor, sendo o valor de cada parcela correspondente a:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

IV – R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para os servidores municipais com jornada de trabalho abaixo de 10 (dez) horas semanais.

§ 2º - O servidor que eventualmente possuir mais de um cargo público no município terá direito a apenas um abono.

§ 3º - O abono de que trata este artigo não integrará a remuneração dos servidores para fins de contribuição previdenciária, não incidirá no cálculo para concessão de



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

outros benefícios, tais como hora-extra, gratificação natalina ou férias, tampouco incorporar-se-á aos seus vencimentos para quaisquer outros efeitos.

**Art. 2º** - Não farão jus ao abono pecuniário os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e a eles equiparados, Presidente e Superintendente das autarquias e da Fundação, bem como o de Diretor Pedagógico das FISA.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 02 de abril de 2012.

**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**



**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

**04 ABR 2012**

Processo nº. 049/2012

## PROJETO DE LEI Nº. 43/2012.

**Ementa:** “Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 03 de abril de 2012.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 049/2012

**PROJETO DE LEI Nº. 43/2012.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional”.

**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 03 de abril de 2012.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças